

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2024004014

Ilmo. Senhor
Gilberto Meletti,
Diretor-Presidente do SAMA E.

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90115/2024**

OBJETO: aquisição de equipamentos de análise online da água tratada para instalação e leitura contínua dos dados de Cloro Livre, Turbidez, Cor e Flúor da Estação de Tratamento de Água Parque da Imprensa, Morro Alegre e Centro de Reservação Jardim das Hortênsias e disponibilização destes dados junto ao Sistema Supervisório próprio do SAMA E de Caxias do Sul – RS, conforme Termo de Referência – Anexo I.

ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso administrativo, tempestivamente interposto pela proponente **FELIPE DANTAS ROMACHELLI**, com base na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações.

Cumpridas as formalidades legais, registre-se que o recurso foi devidamente juntado ao processo.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE FELIPE DANTAS ROMACHELLI.

A RECORRENTE interpôs recurso contra a decisão que a desclassificou nos itens 3 e 4 e classificou a proponente HEXIS CIENTIFICA LTDA. no item 3.

Em suas alegações, a recorrente afirma que:

1. foi desclassificada, diante de entendimento incorreto quanto à característica técnica do produto ofertado, sem qualquer embasamento de ordem legal e técnico;
2. em ambos os itens teve o melhor preço, com margem considerável, sendo que poderia atender perfeitamente, além de que não necessitaria ser declarado o fracasso do item 4 em razão de valores expressivos;
3. a apresentação da proposta deixou expressa a compatibilidade dos produtos ofertados elencando item a item o atendimento dos quesitos apontados pela área técnica;

4. atende 100% dos requisitos do edital e que a empresa declarada vencedora HEXIS, apresentou proposta com produto 18,2% acima do valor ofertado pela recorrente;
5. foram feridos os princípios da isonomia, da finalidade, da eficiência, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Requer, por fim, o recebimento do Recurso Administrativo interposto e, no mérito, requer seja enviado à Autoridade Superior, devendo ser provido o recurso administrativo interposto, com a imediata classificação desta ao item 3, considerando toda a documentação técnica apresentada, conseqüentemente com a proposta mais vantajosa seja considerada vencedora.

O recurso administrativo NÃO cumpriu as formalidades legais ditadas no ato convocatório tendo em vista que não há comprovação de que o signatário do recurso tenha poderes para representar a recorrente.

DA ANÁLISE POR PARTE DA ÁREA TÉCNICA REQUISITANTE

O recurso apresentado foi encaminhado para a área técnica requisitante do objeto, que assim se manifestou:

A partir da análise do Recurso interposto pela licitante **FELIPE DANTAS ROMACHELI**, informamos:

1. Referente às características do display, as informações trazidas em seu recurso pela licitante **FELIPE DANTAS ROMACHELI** não estavam presentes nos documentos apresentados junto à sua proposta. O documento acessível pelo link informado (https://www.walchem.com/Literature/Controllers/W100/180533_W100NonCTBL_web.pdf) é novo e intempestivo;
2. Referente a falta de informações sobre o sensor de flúor, não é trazido na proposta, tampouco no recurso, catálogo, folheto ou qualquer outro material que traga as informações referentes ao sensor/sonda, sendo citado apenas na proposta, o que impede a verificação das características técnicas deste. O fato de informar a possibilidade de medição por íon seletivo não significa que seja capaz de medir íons de fluoreto (visto que este método pode ser utilizado para diversas análises, como sódio, potássio, cloretos, nitratos, etc), o que só poderia ser verificado com a apresentação da documentação técnica do sensor/sonda, o que não ocorreu;
3. Referente a comunicação, a utilização de conversor de sinal de 4-20mA para RS485 fere frontalmente as exigências do Termo de Referência, visto que tal solução é uma adaptação para leitura da saída analógica. Dessa forma, uma saída analógica ficaria comprometida para esta conversão. Também, com a utilização de

uma conversão do tipo AD há a possibilidade de perda de confiabilidade e precisão dos dados devido a interferências na ligação entre os dois dispositivos. Também, através deste método, apenas um valor poderá ser lido pela rede RS485, impossibilitando a leitura de demais valores, tais como falhas, alarmes, estados de configuração, hora/data do dispositivo, entre outros. Não obstante, não haverá o fornecimento de tabela ModBUS do equipamento, já que o mesmo não possui tal sistema de comunicação, e por conseguinte não atenderia a exigência de fornecimento de “tabelas de registros Modbus, mapa de memórias e os respectivos registradores para as programações de comunicação de leitura dos valores de processo Flúor e alarmes/falhas de funcionamento”. Ademais, mesmo que fosse aceito tal tipo de conversor, não há documentação informando as características de velocidade do referido conversor;

4. Referente à quantidade de saídas analógicas, o catálogo apresentado pela licitante deixa claro que o equipamento poderá ter “0 ou 1” saída analógica do tipo 4-20mA, conforme abaixo:

Uma saída analógica isolada opcional pode ser incluída para retransmitir os sinais de entrada do sensor para um registrador gráfico, registrador de dados, PLC ou outro dispositivo. Também pode ser conectada a válvulas, atuadores ou bombas dosadoras para controle linear proporcional ou PID.

4 - 20 mA (0 ou 1 dependendo do código do modelo):	TIPO DE SAÍDA
	Alimentado internamente
	Totalmente isolado
	Carga resistiva máxima de 600 Ohm
	Resolução 0,0015% do intervalo

Ou seja, o próprio catálogo do fabricante informa que não há duas saídas analógicas, diferindo do informado na proposta;

5. Referente aos valores das propostas apresentadas, apesar da economicidade ser um fator importante nas realizações de Pregões Eletrônicos, alvo sempre buscado pela administração pública, tal princípio não pode ser validado de forma isolada, sendo necessário que todas as exigências editalícias estejam plenamente atendidas;

Ante ao acima exposto, opina-se pela manutenção da desclassificação da licitante **FELIPE DANTAS ROMACHELI** pelo não atendimento de forma integral às exigências técnicas do Termo de Referência para o Item 03, não provendo o acolhimento do recurso apresentado pela proponente, salvo melhor juízo.

DA ANÁLISE POR PARTE DO PREGOEIRO

Considerando a não inclusão de manifestação técnica por parte da recorrente referente ao item 4, não houve como analisar requerimento recursal.

Assim, revendo o ato recorrido, sugere-se por não dar conhecimento ao recurso apresentado pela ausência de regularidade formal e, no mérito, julgá-lo improcedente, mantendo a desclassificação da recorrente FELIPE DANTAS ROMACHELI para os itens 3 e 4, pelos motivos acima apresentados.

À consideração superior para que revise o ato recorrido e, a seu critério, mantenha ou mude a decisão do Pregoeiro e da área técnica.

Caxias do Sul, 29 de novembro de 2024.


Jackson de Souza Vargas
Pregoeiro.